



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05529/90*

Origem: Secretaria de Estado da Administração  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado (a): Maria de Lourdes Correia dos Santos  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01427/12**

**RELATÓRIO**

1. **Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
2. **Aposentando (a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Correia dos Santos.
  - 2.2. Cargo: Advogada de Ofício.
  - 2.3. Matrícula: 45.704-3.
  - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria S/N):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Jovani Paulo Neto – Secretário de Estado da Administração.
  - 3.3. Data do ato: 29 de março de 1990.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 07 de abril de 1990.
  - 3.5. Valor: Cr\$ 51.167,78 (fl. 10v).
4. **Resolução RC2 – TC 0026/2001:** assinando prazo de 60 (sessenta) dias para o envio dos cálculos proventuais.
5. **Relatório da Auditoria:** Considerou sanada a eiva, inicialmente indicada, concluindo em decorrência pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05529/90*

6. **Parecer do MPC:** preenchidos os requisitos constitucionais, pela legalidade do ato, com exame dos cálculos.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 22 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (a aposentada nasceu em 07/04/1940), o Relator VOTA pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05529/90**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES CORREIA DOS SANTOS, matrícula 45.704-3, no cargo de Advogada de Ofício, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 07, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria S/N) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**